

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC**

**ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I**

**MARCELO NEGRI SOARES**

**RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marcelo Negri Soares; Rayssa Rodrigues Meneghetti. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-381-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Acesso à justiça. 3. Solução de conflitos. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

## ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

---

### **Apresentação**

A Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI recebeu, nos dias 07, 08 e 09 de dezembro de 2022, os participantes do XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI. O evento, que aconteceu presencialmente, após longo período de distanciamento pessoal em decorrência da pandemia de COVID, juntou mais de 1.000 juristas de todos os níveis acadêmicos no campus da UNIVALI em Balneário Camboriú/SC.

Os participantes tiveram a felicidade de retomar as atividades presenciais, com diversos grupos de trabalho de apresentação de artigos e variadores pôsteres expostos pelos corredores do campus, além das festividades e dos momentos de interação social oferecidos pela organização do evento.

O grande tema do congresso, “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”, dialoga diretamente com os pôsteres apresentados no bloco de acesso à justiça e solução de conflitos. Isto porque, trata-se de área com especial preocupação em incluir o jurisdicionado na construção do resultado das demandas, conferindo efetivas soluções. Os trabalhos apresentados no bloco em questão estão em total concordância com o paradigma constitucional do Estado Democrático de Direito e geraram discussões riquíssimas.

A íntegra de todos os pôsteres sobre “acesso à justiça e solução de conflitos” pode ser encontrada na presente publicação. Agradável leitura!

Rayssa Rodrigues Meneghetti – Universidade de Itaúna (UIT)

Marcelo Negri Soares - Unicesumar

# A MEDIAÇÃO E A CONCILIAÇÃO NO DIREITO PENAL

**Viviane Coêlho de Séllos Knoerr<sup>1</sup>**  
**Yasmin Lecheta**  
**Helio Lucas Marques**

## **Resumo**

### **INTRODUÇÃO:**

O acesso à justiça é algo garantido na Constituição Federal, em seu art. 5º inciso XXXV, contudo essa justiça muitas vezes pode demorar, em alguns casos o tempo de espera por um julgamento chegou a ser de 974 dias, em 2017, segundo um relatório do Conselho Nacional de Justiça, e essa demora se dá pelo acúmulo de casos que estão em andamento no Poder Judiciário. No contexto atual, tendo em vista os inúmeros casos já solucionados por este meio, uma alternativa para desviar dessa demora seria fazer mediações e conciliações com finalidade de solucionar o conflito e por decorrência aliviando os números de processo em andamento no Poder Judiciário.

O instituto da mediação é regulado pela Lei 13.140/2015 e ainda a resolução 125/2010 que trata da conciliação e mediação.

A mediação como descrita na Lei nº 13.140/2015, em seu art. 1º parágrafo único, é “a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.” A mediação geralmente envolve casos com um grau de complexidade maior.

A conciliação é um mecanismo que deve ser utilizado em caso que o conflito se demonstra de forma mais simples, sendo o terceiro deste ato um agente que mesmo com sua neutralidade em relação as partes têm uma posição mais presente. A conciliação é um meio crescente na busca por soluções de conflito, fato confirmado em um relatório publicado pelo Conselho Nacional de Justiça, onde na pesquisa foi detectado que no ano de 2019 12,5% dos processos foram solucionados por este recurso.

### **PROBLEMA DE PESQUISA:**

Em que medida as formas de resolução de conflito ou de controvérsias podem ajudar na celeridade processual na esfera penal? As formas de resolução de conflito como mediação e conciliação são instrumentos eficazes para garantir o acesso à justiça? É possível utilizar a mediação e a conciliação na esfera penal?

### **OBJETIVO:**

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Analisar dados sobre o número de processos em trâmites no Poder Judiciário, bem como os dados de processos encerrados por meio dos acordos, mediações e conciliações.

MÉTODO:

Bibliográfico.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

No ano de 2021 para 2022 ficaram o total de 75,4 milhões de processos em andamento no Poder Judiciário, segundo o Conselho Nacional de Justiça, esse número poderia ser reduzido significativamente se fosse utilizado com mais frequência os instrumentos da mediação e conciliação, e que as partes o aderissem, o número de processos em andamento seria inferior, assim a efetividade, a celeridade e o acesso a justiça seria mais justo e efetivo existindo uma chance de garantir a todos uma forma de ter acesso à justiça.

Os acordos no ramo do Direito Penal se mostram muito eficientes, realidade vista nos dados divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça onde mostram que no ano de 2020, 2,42 milhões de processos foram homologados a partir de acordos, e no ano de 2019 o número foi 37,1% maior, dado divulgado no mesmo relatório do CNJ. E em contrapartida os números de processos criminais em tramitação nas Justiças Estaduais no ano de 2018 foi de 7,5 milhões, segundo o CNJ, número que seria reduzido se fosse mais aderido à mediação e a conciliação.

Um dos acordos mais utilizados no Direito Penal é o ANPP (Acordo de Não Persecução Penal) que está contido no art. 28-A do CPP, acordo este que se resume em o investigado reconhecer a autoria e materialidade da conduta penal citada nos autos e aceitar sofrer uma sanção penal mais leve.

**Palavras-chave:** Acesso à Justiça, Conciliação, Mediação Penal, Poder Judiciário

### **Referências**

ANDRANDE, P. Justiça em Números: mais de 2,4 milhões de acordos homologados em 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-em-numeros-mais-de-24-milhoes-de-acordos-homologados-em-2020/>. Acesso em: 22 out. 2022.

BANDEIRA, R. Conciliação: mais de três milhões de processos solucionados por acordo. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/conciliacao-mais-de-tres-milhoes-de-processos-solucionados-por-acordo/>. Acesso em: 22 out. 2022.

BANDEIRA, R. Justiça em Números 2021: Judiciário manteve serviços com inovação durante a pandemia. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-em-numeros-2021-judiciario-manteve-servicos-com-inovacao-durante-a-pandemia/>. Acesso em: 22 out. 2022.

BANDEIRA, R. Processos Criminais: 9,1 milhões tramitaram na Justiça em 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/processos-criminais-91-milhoes-tramitaram-na-justica-em-2018/>. Acesso em: 22 out. 2022

Conciliação e Mediação. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-e-mediacao/>. Acesso em: 22 out. 2022.

FILHO, B. P. Como funciona o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). Disponível em: <https://gbfadvogados.jusbrasil.com.br/artigos/1188314866/como-funciona-o-acordo-de-nao-persecucao-penal-anpp>. Acesso em: 22 out. 2022.

L13140. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113140.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113140.htm). Acesso em: 22 out. 2022

MELO, Larissa Weyne Torres de. A Defensoria Pública como meio de acesso do cidadão à Justiça. Monografia (Graduação em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade de Fortaleza. Fortaleza, p. 24. 2007. Disponível em: <https://www.bing.com/ck/a?!&&p=f9d2b82562e359d2JmltdHM9MTY2NjM5NjgwMCZpZ3VpZD0wMDE1N2I3OC05YTVhLTY1NjQtMTA0ZC02YTQ2OWI3MzY0YzMmaW5zaWQ9NTE1Mg&pntn=3&hsh=3&fclid=00157b78-9a5a-6564-104d-6a469b7364c3&u=a1aHR0cHM6Ly93d3cuYXBhZGVwLm9yZy5ici93cC1jb250ZW50L3VwbG9hZHMvMjAxOS8wOS9BLURFRkVOU09SSUeTUCVDMYU5QUJMSUNBLUNPTU8tTUVJTUy1ERS1BQ0VTU08tRE8tQ01EQUQIQzMlODNPLSVDMYU4MC1KVVNUSUVDMYU4N0EucGRm&ntb=1>. Acesso em: 22 out. 2022.

RODRIGUES, A. Justiça em Números: 3,9 milhões de acordos homologados em 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-em-numeros-39-milhoes-de-acordos-homologados-em-2019/>. Acesso em: 22 out. 2022.

Tempo médio de espera por julgamento de presos provisórios é um ano. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/tempo-medio-de-espera-por-julgamento-de-presos-provisorios-e-um-ano>. Acesso em: 22 out. 2022.